



PREFEITURA DE  
**AFRÂNIO**  
O TEMPO DE CUIDAR CONTINUA!

## ATO DE SANÇÃO Nº 004/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR a LEI QUE PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**II) Publique-se**, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 2023.

RAFAEL ANTONIO  
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410 DN:  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL  
ANTONIO CAVALCANTI:04661698410  
Dados: 2023.03.08 15:39:42 -03'00'

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito Municipal**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 670, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

**PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – .....

§13 Os servidores municipais que vierem a ser aposentados em razão da constatação da incapacidade permanente para o trabalho deverão ser reavaliados a cada 03 (três) anos para a constatação de que estão mantidas as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 14 A reavaliação prevista no §13 deverá ser realizada pela Junta Médica do Município, sob a supervisão do FUNPREFRA.

§ 15 Caso o servidor seja considerado apto a retornar às suas atividades, deverá lhe ser garantido o retorno para a lotação em que se encontrava quando do seu afastamento do serviço público.

.....”

**Art. 2º** - Além dos requisitos previstos no art. 79-A, III, da Lei Orgânica do Município de Afrânio, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001, de 08 de junho de 2002, o servidor deverá comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**AFRÂNIO**  
O TEMPO DE CUIDAR CONTINUA!

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2023.

RAFAEL ANTONIO  
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410 DN:  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL  
ANTONIO CAVALCANTI:04661698410  
Dados:2023.03.08 15:39:57 -03'00'

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**